



DECRETO N° 007/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo deste município, as Mesas de Negociações Permanente e as Setoriais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do diálogo institucional entre a Administração Pública Municipal e os servidores públicos e seus representantes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo deste município, as Mesas de Negociações Permanente e Setorial, com a finalidade de promover o diálogo, a negociação e a construção conjunta de soluções entre a Administração Pública Municipal e os servidores públicos municipais.

Art. 2º. As Mesas de Negociações Permanente e Setorial serão os espaços oficiais de interlocução entre a Administração Pública Municipal e os servidores públicos, respeitadas as competências, podendo estes ser representados:

I – individualmente, por grupos de servidores; ou

II – por entidades sindicais, associações ou demais entidades representativas legalmente constituídas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 3º. São competências gerais de ambas as mesas:

I – discutir matérias de interesse coletivo dos servidores municipais;



II – promover o diálogo sobre condições de trabalho, relações funcionais, políticas de valorização e demais temas correlatos;

III – buscar soluções consensuais para conflitos de natureza administrativa ou funcional;

IV – formular propostas e encaminhamentos à Administração Pública Municipal, observados os limites legais e orçamentários; e

V – fortalecer a transparência e a participação no âmbito das relações de trabalho no serviço público municipal.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA MESA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Art. 4º. Constituem matérias de competência exclusiva da Mesa de Negociação Permanente, observados os limites legais, orçamentários e administrativos:

I – temas relacionados a salários, vencimentos, remuneração e estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais;

II – matérias relativas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao Regime Jurídico e ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, inclusive propostas de alteração, revisão ou aperfeiçoamento;

III – temas relacionados ao ingresso no serviço público, tais como concursos públicos, processos seletivos, nomeações, admissões e critérios gerais aplicáveis;

IV – propostas de aperfeiçoamento normativo, administrativo ou procedural que englobem todo o quadro funcional do Município;

V – medidas voltadas à Gestão de Pessoas, desde que possuam caráter amplo e transversal, envolvendo diversas categorias ou órgãos da Administração Pública Municipal; e

VI – Conflitos coletivos, impasses institucionais ou demandas não solucionadas no âmbito das Secretarias Municipais competentes.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS SETORIAIS

Art. 5º. Os assuntos de caráter específico de determinada classe, carreira ou categoria, bem como aqueles de natureza administrativa, operacional ou procedural, restritos a setor, unidade ou área determinada, deverão ser tratados diretamente junto à Secretaria Municipal competente, exceto aqueles previstos no artigo 4º deste Decreto.



§ 1º. Incluem-se, dentre outros, no disposto no caput:

- I – demandas setoriais ou localizadas;
- II – ajustes de rotinas administrativas;
- III – questões relacionadas à organização interna de unidades ou equipes; e
- IV – propostas de melhoria do ambiente de trabalho e condições de trabalho, quando restritas a determinado órgão, setor ou área.

§ 2º. As tratativas previstas neste artigo deverão ocorrer por meio de reuniões ou encontros setoriais, observados os procedimentos administrativos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º. Somente após esgotadas as tratativas no âmbito da Secretaria competente, e quando caracterizado o caráter coletivo, transversal ou institucional da matéria, poderá a pauta ser encaminhada à Mesa de Negociação Permanente.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS E TRATATIVAS

SEÇÃO I DAS REUNIÕES E ENCONTROS SETORIAIS

Art. 6º. Os grupos de servidores públicos municipais, bem como as entidades sindicais, associações e demais entidades representativas, deverão, previamente, buscar a tratativa de suas pautas diretamente junto às Secretarias Municipais competentes, de acordo com a matéria apresentada.

Art. 7º. A solicitação de reunião ou encontro deverá ser formalmente protocolada junto à Secretaria competente, por meio eletrônico, admitindo-se, adicionalmente, em meio físico, mediante protocolo administrativo, caso assim desejem os interessados.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – meio eletrônico: o envio de requerimento por sistema oficial, endereço eletrônico institucional ou outro canal digital disponibilizado pelo Município;
- II – meio físico: o protocolo presencial de documento escrito nas dependências da Secretaria competente.

Art. 8º. O requerimento de solicitação de reunião ou encontro deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação do grupo de servidores, entidade ou associação requerente;
- II – a fundamentação do pedido; e
- III – a pauta detalhada dos temas a serem tratados.



Art. 9º. Recebido o pedido, a Secretaria Municipal competente deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à marcação da data da reunião, a ser realizada na data mais próxima possível, observada a agenda institucional e o regular funcionamento da respectiva pasta.

Parágrafo único. A reunião deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da solicitação, devendo eventual impossibilidade de cumprimento desse prazo ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

Art. 10. A Secretaria Municipal acionada poderá, sempre que necessário, convocar representantes de outras áreas técnicas ou Secretarias Municipais, cuja atuação seja pertinente às pautas apresentadas, devendo haver o prévio alinhamento da data e da participação institucional.

Art. 11. Alternativamente à solicitação de reunião e encontro presencial, os grupos de servidores, entidades ou associações representativas poderão protocolar pedido de esclarecimentos, sem necessidade de comparecimento presencial, o qual deverá ser respondido pela Secretaria competente em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 12. A estrutura, organização, condução e definição das competências dos participantes das reuniões e encontros setoriais realizados no âmbito das Secretarias Municipais ficarão sob a exclusiva responsabilidade da Secretaria competente, conforme sua área de atuação administrativa.

Parágrafo único. As reuniões e encontros setoriais de que trata o caput não integram as atribuições da Mesa de Negociação Permanente, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade, competência ou atribuição de seus integrantes sobre a organização, condução, encaminhamentos ou resultados dessas tratativas.

SEÇÃO II **DAS REUNIÕES E ENCONTROS DA MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Art. 13. As pautas que não forem solucionadas diretamente no âmbito das Secretarias competentes, ou aquelas cujo conteúdo se enquadre nas matérias previstas no artigo 4º deste Decreto, poderão ser encaminhadas à Mesa de Negociação Permanente.

Parágrafo único. O encaminhamento à Mesa de Negociação deverá ser:

I – protocolado por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: mesa@gravata.pe.gov.br; e

II – podendo ser, adicionalmente, protocolado em meio físico, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. A solicitação dirigida à Mesa de Negociação Permanente deverá ser devidamente fundamentada e conter a pauta específica a ser apreciada.

Art. 15. Recebida a solicitação de reunião ou encontro, a Mesa de Negociação Permanente procederá à marcação da reunião, observando o cronograma interno previamente estabelecido.



CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Art. 16. A Mesa de Negociação Permanente será composta por 06 (seis) integrantes, todos representantes do Poder Executivo Municipal, assim definidos:

- I – O (A) titular da Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a função de Presidente da Mesa de Negociação Permanente;
- II – O (A) responsável pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, que exercerá a função de Secretário (a) da Mesa de Negociação Permanente;
- III – O (A) titular do Gabinete de Governo, que exercerá a função de Articulador (a) da Mesa de Negociação Permanente;
- IV – O (A) titular da Procuradoria-Geral do Município, que exercerá a função de Membro (a) da Mesa de Negociação Permanente;
- V – O (A) titular da Secretaria Municipal de Finanças, que exercerá a função de Membro (a) da Mesa de Negociação Permanente; e
- VI – O (A) titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que exercerá a função de Membro (a) da Mesa de Negociação Permanente.

Art. 17. Compete ao (à) Presidente da Mesa de Negociação Permanente:

- I – representar institucionalmente a Mesa de Negociação Permanente;
- II – convocar e presidir as reuniões e encontros;
- III – definir, em conjunto com os demais membros, a pauta das reuniões;
- IV – assegurar o cumprimento deste Decreto e do regimento interno da Mesa;
- V – dirimir questões de ordem e conduzir os trabalhos da Mesa; e
- VI – encaminhar às autoridades competentes os encaminhamentos e propostas formuladas no âmbito da Mesa.

Art. 18. Compete ao (à) Secretário (a) da Mesa de Negociação Permanente:

- I – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Mesa;
- II – organizar e controlar o recebimento, o registro e a tramitação das solicitações dirigidas à Mesa;



III – elaborar as atas das reuniões e encontros, bem como promover seu arquivamento e publicidade, quando cabível;

IV – auxiliar na organização da agenda e no agendamento das reuniões;

V – manter atualizados os registros, documentos e deliberações da Mesa; e

VI – demais competências atribuídas pelo (a) Presidente da Mesa.

Art. 19. Compete ao (à) Articulador (a) da Mesa de Negociação Permanente:

I – promover a articulação institucional entre a Mesa de Negociação Permanente e os demais órgãos e Secretarias Municipais;

II – apoiar a mediação do diálogo entre a Administração Pública Municipal e os representantes dos servidores;

III – auxiliar na construção de consensos e no encaminhamento das demandas discutidas;

IV – colaborar com o alinhamento político-institucional necessário à efetivação dos encaminhamentos da Mesa; e

V – demais competências atribuídas pelo (a) Presidente da Mesa.

Art. 20. Compete aos (às) Membros (as) da Mesa de Negociação Permanente:

I – participar das reuniões e encontros, contribuindo tecnicamente para a análise das pautas apresentadas;

II – manifestar-se sobre a viabilidade jurídica, orçamentária, financeira e administrativa das propostas debatidas, conforme a área de atuação;

III – prestar assessoramento técnico à Mesa de Negociação Permanente;

IV – colaborar para a formulação de soluções consensuais e juridicamente adequadas;

V – acompanhar os encaminhamentos deliberados no âmbito da Mesa, no que couber às suas respectivas áreas; e

VI – demais competências atribuídas pelo (a) Presidente da Mesa ou Secretário (a) da Mesa.

Art. 21. Os integrantes da Mesa de Negociação Permanente poderão indicar substitutos formais, nos casos de impedimento ou ausência, mediante ato administrativo próprio, observadas as competências do cargo de origem.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do (a) Presidente da Mesa de Negociação Permanente, este (a) será substituído(a) pelo (a) Secretário (a) da Mesa de Negociação Permanente.



§ 2º. No caso de impedimento ou ausência do(a) Secretário (a) da Mesa de Negociação Permanente, este (a) será substituído (a) pelo (a) Articulador (a) da Mesa de Negociação Permanente.

§ 3º. As substituições previstas neste artigo não afastam a possibilidade de designação formal de substituto nos termos do caput, quando necessário.

Art. 22. De acordo com a pauta a ser tratada nas reuniões ou encontros, a Mesa de Negociação Permanente poderá convocar representantes de outros órgãos, entidades ou Secretarias da Administração Pública Municipal, para participar e prestar assessoramento técnico, conforme a respectiva área de competência.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput será realizada por intermédio do (a) Articulador (a) da Mesa de Negociação Permanente, observada a agenda institucional e a pertinência temática da pauta.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Art. 23. As reuniões e encontros da Mesa de Negociação Permanente ocorrerão sempre que solicitados por qualquer das partes, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal ou dos grupos de servidores públicos municipais, entidades ou associações representativas, observado o disposto neste Decreto.

Art. 24. As datas das reuniões e encontros serão definidas de acordo com a solicitação apresentada, devendo respeitar:

I – a agenda institucional da Administração Pública Municipal; e

II – as atribuições legais e funcionais dos cargos de origem dos participantes representantes da Administração Pública Municipal.

Art. 25. Fica estabelecido recesso das atividades da Mesa de Negociação Permanente nos meses de janeiro, julho e dezembro, não sendo realizadas reuniões ou encontros durante esses períodos, salvo disposição excepcional devidamente justificada por ato da Presidência.

Art. 26. As reuniões e encontros da Mesa de Negociação Permanente:

I – ocorrerão exclusivamente em dias úteis; e

II – serão realizados nos turnos matutino ou vespertino.

Art. 27. As reuniões e encontros da Mesa de Negociação Permanente serão dirigidos pelo (a) Presidente, com o auxílio do (a) Secretário (a) e do (a) Articulador (a), em cooperação com os demais integrantes, assegurada a condução ordenada dos trabalhos e o cumprimento da pauta estabelecida.

Art. 28. De toda reunião ou encontro formal da Mesa de Negociação Permanente será lavrada Ata, a qual deverá conter, no mínimo:



- I – data, horário e local da realização;
- II – identificação dos participantes;
- III – pauta discutida;
- IV – registros dos debates, encaminhamentos, acordos e deliberações; e
- V – responsabilidades e prazos, quando houver.

Art. 29. A Ata deverá ser datada e assinada por todos os participantes, físicos ou eletronicamente, conforme os meios administrativos disponíveis.

Art. 30. Todo e qualquer acordo, compromisso, encaminhamento ou entendimento firmado no âmbito da Mesa de Negociação Permanente deverá, obrigatoriamente, constar em Ata, constituindo-se como registro oficial dos trabalhos realizados.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO SETORIAL

Art. 31. A composição, atribuição e funcionamento das reuniões e encontros setoriais serão estruturados no âmbito interno de cada Secretaria Municipal, de acordo com sua organização, competências e necessidades específicas.

Parágrafo único. A estruturação das reuniões e encontros setoriais poderá ser formalizada por meio de Portaria própria do órgão competente, definindo participantes, atribuições, periodicidade e demais aspectos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Ficam as Mesas de Negociações Permanente e a Setorial vinculadas ao Poder Executivo do Município de Gravatá, podendo, sempre que necessário, propor ajustes em seu funcionamento, desde que respeitadas as finalidades, competências e normas previstas neste Decreto.

Art. 33. As Secretarias Municipais deverão fornecer suporte técnico e administrativo às reuniões e encontros da Mesa de Negociação Permanente, incluindo a disponibilização de informações, documentação e dados necessários para análise das pautas, dentro dos limites legais e da disponibilidade orçamentária.

Art. 34. As reuniões e encontros realizados no âmbito das Secretarias Municipais ou da Mesa de Negociação Permanente deverão se restringir exclusivamente às pautas previamente solicitadas e formalizadas no requerimento, sendo vedada a inclusão ou discussão de qualquer outro assunto, seja de natureza administrativa, funcional, política ou diversa.



Art. 35. As atas, registros, encaminhamentos e demais documentos produzidos no âmbito da Mesa de Negociação Permanente ou Setorial devem ser arquivados e mantidos disponíveis a quem solicitar, garantindo transparência e acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 36. Os registros e atas elaboradas nas reuniões e encontros da Mesa de Negociação Permanente ou Setorial, deverão ser encaminhadas e disponibilizadas diretamente a todos os participantes, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo ciência formal do conteúdo registrado.

Art. 37. Os participantes das reuniões e encontros da Mesa de Negociação Permanente ou Setorial responsabilizam-se pelo cumprimento das atividades e providências atribuídas, devendo:

- I – observar rigorosamente os encaminhamentos e acordos pactuados durante a reunião ou encontro;
- II – cumprir os prazos estabelecidos para a execução das atividades; e
- III – comunicar eventual impossibilidade de cumprimento, apresentando justificativa formal.

Art. 38. Os casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo (a) Presidente da Mesa de Negociação Permanente, em articulação com os demais integrantes, podendo, quando necessário, encaminhar para avaliação da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No âmbito setorial, os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pelo (a) titular da respectiva Secretaria Municipal competente, observadas as competências, estrutura e atribuições do órgão.

Art. 39. O (a) Presidente da Mesa de Negociação Permanente poderá convocar, a qualquer tempo, reuniões e encontros internos entre os integrantes da Mesa, com a finalidade de:

- I – promover alinhamentos sobre pautas e encaminhamentos;
- II – discutir questões administrativas e operacionais da Mesa;
- III – organizar a agenda de reuniões e encontros oficiais; e
- IV – tratar de outras necessidades internas relacionadas ao pleno funcionamento da Mesa de Negociação Permanente.

Art. 40. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de mesas de negociação, fóruns ou encontros semelhantes no âmbito do Poder Executivo Municipal de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 26 de janeiro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá/PE